

CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO CÂMARA 347CV FANEM, que fazem o SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa. RTS RIO S/A.

O Município de Volta Redonda, através do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **RTS RIO S/A**, inscrita no CNPJ nº **04.050.750/0001-29**, com sede na Rua Califórnia, nº 426 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.020-150, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **DAGNER DE ABREU BON**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da carteira de identidade nº 06712320-8 IFP/RJ e CPF 889.671.587-34, residente domiciliado na Rua Alvarez de Azevedo, 166/701, Icaraí, Niterói/RJ e **ROGÉRIO FERNEDA**, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de identidade nº 8022471241 SSP/RS e CPF nº 497.638.300-87 residente domiciliada na Rua Brusque, nº 45, Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ assinam o presente contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO CÂMARA 347CV - FANEM - NÚMERO DE SÉRIE RAG69352**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 289/2019/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO CÂMARA 347CV - FANEM - NÚMERO DE SÉRIE RAG69352**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 289/2019/SAH/HSJB que é parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	UND	MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO CÂMARA 347CV - FANEM - NÚMERO DE SÉRIE RAG69352. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: -VÁLVULA DE SERVIÇO; - FILTRO SECADO; - GÁS R134; - GLICEROL; - CALIBRAÇÃO; - AJUSTES, TESTE OPERACIONAL E MÃO DE OBRA.	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
PREÇO TOTAL (R\$) EXTENSO: MIL DUZENTOS E DEZ REAIS					R\$ 1.210,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1

2.1- Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Município, a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste objeto contratual, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;

2.2- Caso a Contratada não inicie os serviços nos prazos determinados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por motivos injustificados, a Contratante poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, às demais sanções na legislação pertinente;

2.3- A realização da manutenção deverá ocorrer no Setor de Engenharia Clínica do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista situado na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 – Colina, Volta Redonda/RJ – CEP: 27253-610, ou na sede da empresa conforme o defeito do equipamento, de acordo com as cláusulas avançadas, no termo do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.;

2.4- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista ou terceiros, por si, seus representantes ou prepostos quando da execução dos serviços, ficando, desde já, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência possam surgir. A responsabilidade de que trata este subitem abrange a responsabilidade civil causada por ato ilícito praticado pelos empregados, profissionais ou pressupostos da Contratada, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da Contratada;

2.5- O Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista poderá exigir da Contratada o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência dele na linha dos serviços contratados;

2.6- A Contratada é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias, que resultem todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, assim como despesas com eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1- O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 90 (noventa) dias referente a garantia dos serviços a serem executados no equipamento, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 São obrigações do SAH/HSJB:

4.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

4.1.2 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;

4.1.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

4.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

- 4.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, registrando no processo o recebimento do objeto, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- 4.1.6 Fornecer a Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- 4.1.7 Emitir as ordens de serviços;
- 4.1.8 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas do edital e no contrato.
- 4.1.9 A qualidade dos serviços deverá ser atestada pela Coordenação de Engenharia Clínica do SAH/HSJB, devendo ser substituída/refeita no prazo de 48 horas no caso de apresentar alguma irregularidade.
- 4.1.10 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1 Executar os serviços exclusivamente por sua conta, sem qualquer ônus para a Contratante, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;
- 5.1.2 Comunicar a Coordenação, por escrito e tão logo constando problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 5.1.3 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **Contratante** ou terceiros;
- 5.1.4 Arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária à execução dos serviços, inclusive no caso de sua recusa;
- 5.1.5 Entregar a nota fiscal/fatura na Coordenação de Engenharia Clínica, onde a quantidade dos serviços realizados deverá ser atestada pela mesma.
- 5.1.6 A Contratada deverá enviar fornecer crachá de identificação, EPI's e uniforme ao pessoal designado pela mesma, para a execução do serviço;
- 5.1.7 Designar representante para atuar junto a fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao serviço com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.
- 5.1.8 A Contratada fornecerá toda a mão de obra Técnica/especializada, equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, sendo responsável pelo transporte da equipe, ferramentas, EPI's e tudo que for necessário a segurança e qualidade da execução dos serviços, conforme Normas Técnicas e Legislações Vigentes.
- 5.1.9 A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção individual dos técnicos e funcionários durante a execução dos serviços.
- 5.1.10 O prazo máximo para início da Prestação dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, após o Recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato. A Contratada terá o prazo de 24h em dias úteis para realizar o atendimento.

5.1.11 A Empresa deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.

5.1.12 As peças e materiais a serem substituídos deverão ser novos, genuínos e originais (sem uso nenhum), com invólucro e com as respectivas garantias do fabricante;

5.1.13 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital.

5.1.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas.

5.1.15 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.210,00 (Um mil, duzentos e dez reais). Para cobrir as despesas do presente contrato, o SAH/HSJB, empenhou em favor da CONTRATADA, à conta da seguinte dotação orçamentária: 9.30.10.302.1001.4.018 – 3390.3900.00 – 930.090 (NE nº 541, de 26/06/2019), para pagamento pela execução do serviço;

6.2 A Contratada deverá extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, o qual o prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará a Gerência Financeira/SAH/HSJB que efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias.

6.3 Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.050.750/0001-29, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.3 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

7.4 A multa administrativa, prevista na alínea b):

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

10.2 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando –se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 289/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

11.2 Fundamenta-se a presente contratação de Inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

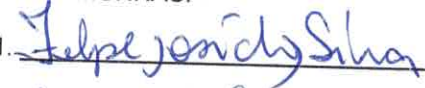
Volta Redonda/RJ, 05 de julho de 2019.



**CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**


RTS RIO S/A

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 